



# SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: João Sayad

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: JOSÉ ETULEY BARBOSA GONÇALVES

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Victor Luis de Salles Freire

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

# BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO XII — N.º 187/188

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira  
— José Carlos de Souza Costa Neves

REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferreira de Araujo

02 de fevereiro de 1985

## CÂMARAS REUNIDAS DECISÕES NA ÍNTEGRA

**MÁQUINAS DE ASSAR FRANGOS — SAIDAS, SEM RECOLHIMENTO DE ICM, PROMOVIDAS NO PERÍODO DE MARÇO/77 A MAIO/78, POR CONTRIBUINTE BASEADO EM RESPOSTA A CONSULTA, EXARADA EM 20.6.72 PELA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, A QUAL CONCLUIU PELA APLICABILIDADE, À ESPÉCIE, DE ISENÇÃO EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO PRODUTO PELA RECEITA FEDERAL — SUBSISTENTE EXIGÊNCIA FISCAL DE ICM, PREJUDICADA QUE FICOU AQUELA CONSULTA, APÓS A EDIÇÃO, EM 31.1.73, DO PARECER NORMATIVO CST N. 295/72, QUE CONSIDEROU INCORRETA A CLASSIFICAÇÃO DAQUELAS MERCADORIAS NA POSIÇÃO 84.17 DA TIPI — PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRIBUINTE NÃO PROVIDO.**

53582/73, DRT-1 n. 4483/83, DRT-1 n. 68688/72, DRT-1 n. 43235/70 e DRT-5 n. 13663/71.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de revisão interposto por contribuinte inconformado com a decisão da E. 4.ª Câmara que, apreciando pedido de reconsideração interposto pela d. Representação Fiscal, houve por bem dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, em que lhe é exigido o recolhimento de ICM no valor de Cr\$ 978.352,73 e multa de Cr\$ 489.176,36.

1.1. Refere-se a acusação fiscal à falta de recolhimento de ICM, no valor supra, nas saídas que promoveu, durante os exercícios de 1977 e 1978, de máquinas de assar frangos, por entender estarem acobertadas pela isenção do inc. XLVIII do art. 5.º do RICM então vigente.

1.2. Ao apreciar recurso de reconsideração, ante decisão tomada pelo provimento do recurso ordinário então interposto pela ora recorrente, a E. 4.ª Câmara, pelos votos dos i. Juizes, Dr. Alvaro Reis Laranjeira, Dra. Edda Gonçalves Maffei e Dr. Paulo Celso Bergstrom Bonilha, este usando do voto de qualidade, reformou decisão anterior na qual, baseada nos votos dos i. Drs. Ivan Netto Moreno, Relator, Lafayette Soares de Paula e Armando Casimiro Costa, se entendera improcedente a ação fiscal, por isso que a autuada, nos períodos em causa, estava abrigada pelos efeitos de Consultas a órgãos técnicos, federal e estadual, que deram por não devido o imposto nas operações por ela realizadas.

2. Fundamentando seu pedido revisional, indica a ora recorrente decisões tomadas nos procs. DRT-1 n.

2.1. No primeiro dos processos citados, cuja decisão foi publicada na íntegra no Boletim TIT n. 157, de 26.4.83, e que foi relatado pelo i. Dr. Ivan Netto Moreno, em Câmaras Reunidas, a interessada é a ora autuada, que considera referido processo como “piloto”, destacando que a ação fiscal, idêntica à destes autos, foi fulminada pelo E. Plenário.

2.2. Nos outros processos, em que também se enfrentou a mesma questão de exigência de imposto em operações com máquinas de assar frangos, destaca outra tese abrigada em Plenário, qual seja a dos efeitos suspensivos de consulta formulada.

3. Quanto às razões do recurso, inicia para destacar que estava com respostas a consultas formuladas aos Fiscos federal e estadual quanto à correta classificação do produto de sua fabricação, segundo as quais as respecti-